



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO DO PROJETO N.º 175/2004

RELATÓRIO

Atendendo disposições regimentais especiais contidas nos arts. 250 a 255 do Regimento Interno desta Casa, vem a esta Comissão o Projeto de Lei de n.º 175/2004 de autoria do Prefeito Municipal, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício financeiro de 2.005 em R\$ 8.657.500,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)”.

FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais inerentes a autoria privativa da proposição legislativa, o projeto em apreço atende a esse pressuposto, por estar incluso dentre as iniciativas privativas do Poder Executivo.

O projeto em apreço trata do orçamento do Município de Indianópolis para o ano de 2005, cuja receita se equilibra a despesa ali fixada, contém 06 artigos.

O artigo 1º quantifica o valor total do Orçamento.

No artigo 2º está discriminado o desdobramento da estimativa de receita a ser arrecadada.

No artigo 3º dispõe que as despesas dos órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, estão discriminadas nos anexos que fazem parte integrante do Projeto de Lei Orçamentária.

O artigo 4º do projeto trata da concessão de subvenções determina que as mesmas só serão concedidas mediante autorização legislativa, o que entendemos por redundante, uma vez que isso já é fator determinante, em face do cumprimento do princípio da legalidade.

Pelo art. 5º está prevista a autorização legislativa para que o Poder Executivo venha abrir, por Decreto, créditos suplementares ao orçamento em até 25% (vinte e cinco por cento), bem como realizar operações de crédito por antecipação de receita - ARO- até o limite estabelecido em legislação vigente.

Verificou-se, também, que os limites mínimos destinados ao ensino fundamental, saúde e reserva de contingências foram obedecidos.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



Foram apresentadas ao texto do orçamento 3 emendas, sendo duas de autoria do vereador Adailton Borges Amaro e uma de autoria do vereador Clodoaldo José Borges. As emendas visam alterar os valores de dotações orçamentárias.

CONCLUSÃO

Esta comissão constatou que há emendas apresentadas pelo vereador Clodoaldo José Borges (emenda n.º 03), que são exatamente iguais as apresentadas pelo Vereador Adailton Borges Amara (emenda n.º 02).

Assim as emendas a seguir enumeradas contidas na emenda n.º 03, estão prejudicadas, não devendo portanto serem votadas:

Emenda n.º 03.

02- PODER EXECUTIVO

CÓDIGO DA CONTA	FICHA	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALOR ORÇADO
02.01.04.122.0321.2003.3.3.90.30.00	22	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
02.03.04.123.0371.2010.3.3.90.39.00	45	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
02.09.13.392.1471.2027.3.3.90.39.00	103	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00

A Comissão é favorável à tramitação do processo, colocando sob a apreciação plenária as emendas apresentadas, com exclusão das emendas acima discriminadas, de autoria do vereador Clodoaldo José Borges.

Sala das Reuniões, 08 de novembro de 2004.

Adailton Borges Amaro
Presidente

Jackson José Alves da Silva
Membro

Roberto Dias da Silva
Membro



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI N.º 175/2004

Relatório

Foram apresentadas 3 (três) emendas ao Projeto de Lei n.º 175/2004, de autoria do Prefeito Municipal, que *"estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício 2005, em R\$ 8.657.500,00 (oito milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil e quinhentos reais)*, sendo as duas primeiras de autoria do vereador Adailton Borges Amaro e a última de autoria do Vereador Clodoaldo José Borges.

A primeira emenda modifica o limite para a suplementação de dotações orçamentárias mediante decreto, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 10% (dez por cento) da despesa fixada, limitando, ainda, tal manejo às dotações destinadas a despesas correntes. As demais emendas tratam da mudança de valores de dotações constantes do projeto original.

Fundamentação

As emendas apresentadas destinam-se a aprimorar o projeto orçamentário para o ano de 2005. Não foram detectadas, na apreciação das referidas emendas, quaisquer disposições que contrariem o ordenamento jurídico vigente.

Conclusão

Com tais considerações, esta comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação e colocação das emendas apresentadas em votação, podendo ser apreciadas em plenário.

Indianópolis, 8 de novembro de 2004.

Jackson José Alves da Silva
Relator

Adailton Borges Amaro
Presidente

Roberto Dias da Silva
Membro